

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 6.470, DE 2013

Altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para incluir o financiamento de iniciativas e projetos voltados à pessoa com deficiência entre as finalidades do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD.

Autora: Deputada MARA GABRILLI

Relator: Deputado OTAVIO LEITE

I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço alterar a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para incluir o financiamento de iniciativas e projetos voltados à pessoa com deficiência entre as finalidades do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD.

Alega a nobre autora, como justificativa, que a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mas, a despeito de se ter verificado algum avanço nesses quase quinze anos, as pessoas com deficiência ainda encontram muitas dificuldades, motivo pelo qual propõe que o financiamento de iniciativas e projetos voltados à acessibilidade dessas pessoas passe a integrar o rol de finalidades do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Na primeira Comissão que examinou o mérito, a de Seguridade Social e Família, o projeto logrou aprovação.

Trata-se de proposição com tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, art. 24, inc. II, RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No tocante ao mérito, somos favoráveis à aprovação deste Projeto de Lei nº 6.470, de 2013.

Cada vez mais, em nossa sociedade, torna-se premente a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O exercício de tal direito traduz-se em reflexos positivos para toda a coletividade, pois se revela como um dos fundamentos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Então, apesar de alguns avanços, ainda hoje as pessoas com deficiência encontram muitas dificuldades em seu dia a dia, sendo necessária uma atenção mais específica e concreta do Poder Público, motivo pelo qual entendemos como de especial relevância que o financiamento de iniciativas e projetos voltados à acessibilidade de pessoas com deficiência passe a integrar o rol de finalidades do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Dessa forma, entendemos tratar-se de proposição que, por seu caráter inclusivo, trará benefícios que se difundirão pela sociedade como um todo.

Assim, apresentamos o voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 6.470, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado OTAVIO LEITE
Relator